



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Francisco Pinto Ferreira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 009

Decreto nº 009, de 23 de março de 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou a declaração do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise da saúde decorrente da disseminação da COVID-19, doença reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, o Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021 e ainda o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021;

Considerando que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, por se tratar de interesse local;

Considerando que desde o início da pandemia a Administração Pública Municipal tem buscado promover ações preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19;

Considerando que, em razão da atual da Administração Pública Municipal, o município de Passa e Fica tem apresentado números consideravelmente positivos, estando atualmente com a menor taxa de mortalidade dentre os municípios do Estado com população superior a dez mil habitantes;

Considerando, todavia, o agravamento do cenário epidemiológico nas últimas semanas e a necessidade de medidas ainda mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Passa e Fica, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

Art. 2º Para os fins previstos no presente decreto são consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS, no âmbito do Município de Passa e Fica, as seguintes atividades:

I – Serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

II – Supermercados, mercados, mercearias, feiras-livres, padarias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;

III – Farmácias, drogarias, distribuidoras de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;

IV – Postos de combustível;

V – Clínicas, farmácias e produtos veterinários, exclusivamente para venda de produtos;

VI – Venda ou revenda de gás butano e água mineral;

VII – Lojas de suprimentos agrícolas;

VIII – Táxi e mototáxi;

IX – Serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos;

X – Oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XI – Lojas de material de construção, bem como, serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XII – Hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XIII – Serviços de telecomunicação e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XIV – Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XV – Serviços de transporte de passageiros;

XVI – Cadeia de abastecimento e logística.

XVII – Agências bancárias e demais serviços bancários, assim incluídas as casas lotéricas;

XVIII – Atividades de segurança privada;

XIX – Atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XX – Serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures.

Parágrafo único. A feira livre do município permanecerá sendo realizada de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e, em especial, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as bancas, em todas as direções.

Art. 3º A partir do dia 24 de março de 2021 as atividades consideradas NÃO ESSENCIAIS funcionarão em horário reduzido, das 06h até as 14h, desde que atendidas as regras e protocolos para enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º Para as atividades comerciais dos restaurantes, lanchonetes, bares e demais empreendimento similares, ainda que não formalizados, que comercializem comida pronta, somente será permitido o funcionamento com atendimento presencial no estabelecimento até às 20h e, após esse horário, somente através de delivery e retirada no local.

Art. 5º Os estabelecimentos que explorem atividades ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS somente poderão funcionar se atenderem as seguintes exigências:

I – Permitir a entrada, em seus ambientes, exclusivamente de pessoas que estiverem fazendo o uso de máscara;

II – Garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, ou líquido, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III – Determinar a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,0 m (um metro) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

IV – O controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, principalmente no caso dos supermercados;

V – O distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;

VI – A limitação do número de clientes ou usuários a uma pessoa a cada 3,0 m² (três metros quadrados) do estabelecimento;

VII – Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19);

VIII – Instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IX – Adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

X – Utilizar, sempre que possível o sistema natural de circulação de ar, mantendo portas e janelas abertas;

Art. 6º Em observância ao disposto nos arts. 5º, inciso VI, e 19, inciso I, da Constituição Federal, fica permitida a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião nas igrejas, templos e demais locais religiosos, desde que observados os seguintes protocolos sanitários:

I – disponibilização de álcool 70º INPM nos locais de entrada, para higienização das mãos, e de tapetes sanitizantes ou limpa-sapato, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente;

II – afastamento mínimo de 1m (um metro) entre os presentes (excetuadas as pessoas do mesmo núcleo familiar), com demarcação específica nos assentos limitando-se, em todo caso, à presença de até 40% da capacidade de pessoas do ambiente;

III – recomendação de que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes se abstenham de comparecer às cerimônias, com atendimento individual exclusivamente em domicílio;

IV – recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;

V – proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção;

VI – medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,3º C;

VII – assegurar que entre cada cerimônia seja realizada a completa higienização do local, em especial das cadeiras e assentos destinados ao público.

Art. 7º Em relação às atividades de ensino permanecem suspensas presencialmente conforme determinação do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º Permanece obrigatória, no âmbito do município de Passa e Fica, a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira, às pessoas que estiverem em circulação para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas e calçadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até o dia 02 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 23 de março de 2021; 58º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20210323093640 - Data/Hora Publicação: 23/03/2021 21:37:52



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

David da Silva Araújo

Vice-Presidente

José André

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**